



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO 005/2018.

EMENTA: Aprova alteração nas normas para concessão da Ajuda de Custo para discentes residentes, dentro do Programa de “VOLTA AO LAR” da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 005/2018 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.024140/2017-62 em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, as alterações nas normas para concessão de Ajuda de Custo aos discentes residentes, que se encontram enquadrados dentro do Programa de “VOLTA AO LAR”, instituído por esta Universidade Federal Rural de Pernambuco, conforme consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 12 de janeiro de 2018.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CONSU)

**NORMAS PARA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO DENTRO DO PROGRAMA DE
VOLTA AO LAR.**

Art. 1º - Estabelecer que os discentes residentes possam solicitar passagens de ida e volta para suas residências em períodos de recesso acadêmico.

Art. 2º - A ajuda de custo poderá ser solicitada a cada semestre letivo, ou seja, duas vezes ao ano, no final de cada semestre.

§1º - O pagamento da ajuda de custo está condicionado à disponibilidade orçamentária da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão.

§2º - Não terá direito ao benefício o discente residente que estiver concluindo o curso de graduação (último semestre).

§3º - Não terá direito ao benefício o discente residente que estiver reprovado em 50% ou mais de disciplinas no semestre anterior a liberação do benefício.

Art. 3º - O valor da ajuda de custo será definido a partir da distância em km do local onde o curso funciona.

- a) Até 90km – R\$ 70,00 (setenta reais).
- b) Acima de 90 e até 190km – R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).
- c) Acima de 190 e até 280km – R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).
- d) Acima de 280km e até 400km – R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).
- e) Acima de 400 e até 700km – R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).
- f) Acima de 700km – R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

Art. 4º - A ajuda de custo deverá ser solicitada até 30 (trinta) dias antes da data da viagem, mediante processo instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de solicitação devidamente preenchido e assinado.
- b) Histórico escolar atualizado.

Art. 5º - O discente residente que não comprovar a realização da viagem não terá direito a outra solicitação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CONSU).

Art. 6º - Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão (PROGESTI).

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 12 de janeiro de 2018.

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =**